



Prefeitura Nova Xavantina

ORDEM, TRABALHO e PROGRESSO!

www.novavaxantina.mt.gov.br e-mail: prefeiturax@inter-via.com



Adm 2001-2004

LEI N.º 1097, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004.

“DISPÕE O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IPTU E ITU PARA O ANO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, neste ato representado legalmente pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ROBISON APARECIDO PAZETTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. - Para efeitos de lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e ITU – Imposto Territorial Urbano do ano de 2005, passam a vigorar os valores constantes no anexo I que é parte integrante desta Lei

Art. 2º. - Apurado o cálculo final do IPTU e ITU do exercício de 2005, poderá a critério do contribuinte dividi-lo em parcelas com vencimento até 31/12/2005, desde que o resultado final de cada parcela não seja inferior a 01 (uma) UPF-NX – Unidade Padrão Fiscal de Nova Xavantina;

Art. 3º. – As opções de pagamento do IPTU e ITU do exercício de 2005, serão da seguinte forma e terão os seguintes descontos:

I – Pagamento em cota única com vencimento até 30/04/2005, com desconto de até 50% (cinquenta por cento);

II – Pagamento em cota única com vencimento até 30/06/2005, com desconto de até 30% (trinta por cento);

III – Pagamento em cota única com vencimento até 30/08/2005, com desconto de até 15% (quinze por cento).

Art. 4º. – O contribuinte que estiver em débito de IPTU e ITU com a Fazenda Pública Municipal de exercícios anteriores a 2005 e ainda não foram encaminhados à cobrança judicial, só poderão pagar os em parcela única, acrescidos dos índices de correção previstos na legislação tributária em vigor.

Art. 5º. – O Prefeito Municipal, havendo necessidade poderá regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 6º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo a sua aplicabilidade a partir de 1º. de janeiro de 2005

Art. 7º. - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1.052 de 08 de dezembro de 2003

Art. 8º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina-MT, 06 de dezembro de 2004

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

Registro 304
Livro 011
Folha 038
Data 06.12.2004

Altair
Responsável